

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 085/2023

2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 003/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditivo de valor do contrato nº 003/2022, firmado entre o SAAEP e a empresa L & C SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no município e Contestado, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 1080 até a página 1139, o processo que visa a alteração do contrato de nº 003/2022.SAAEP, tendo em vista a solicitação de aditamento de valor. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 0181/2023 do Setor de Transportes, solicitando à Diretoria Administrativa aditivo de valor ao contrato nº 003/2022 (fls. 1080-1082);
- b) Memorando nº 899/2023 da Diretoria Administrativa, solicitando autorização da Diretoria Executiva para a solicitação do aditivo de valor (fl. 1112);
- c) Cópia do Contrato de nº 003/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa L & C SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, com vigência inicial de 05 de janeiro de 2022 e final em 31 de dezembro de 2022 (fl. 1084-1088);
- d) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022-SAAEP (fl. 1089-1090);
- e) Portaria nº 019/2022 designando o fiscal do contrato (fl. 1083);
- f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 1113-1115);
- g) Cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras do SAAEP (Fls. 1093-1108);
- h) Ofício nº 839/2023/SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito do aditamento (fl. 1116);

- i) Ofício nº 02/2023 enviado pela contratada concordando com o aditamento (fl. 1117);
- j) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1121);
- k) Declaração de adequação orçamentária (fl. 1122);
- l) Indicação de dotação orçamentária (fl. 1119);
- m) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1124);
- n) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1123);
- o) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 (fls. 1125-1127);
- p) Parecer Jurídico nº 146/2023 (fls. 1130-1133).

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se que o fiscal do contrato, o senhor Willian José da Silva, solicitou, em 29 de junho de 2023, através do Memorando nº 0181 (fls. 1080-1082), o aditivo de valor de R\$ 189.234,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais), que representa 16,70 % (dezesesseis vírgula setenta por cento) do valor total do contrato. Para tanto o requerente justificou que devido à proximidade do fim do saldo do contrato considerando que os itens do contrato são imprescindíveis para manter o atendimento de operação e manutenção dos serviços de campo desenvolvidos pelo SAAEP e que esse serviço é essencial e ajuda a garantir o cumprimento e regularidade das atividades finalísticas de todos os setores que compõem os quadros do SAAEP.

Tendo em vista que tal alteração demanda uma concordância por parte da contratada, a Diretoria Executiva do SAAEP enviou em 02 de agosto de 2023 o ofício nº 839/2023 (fl. 1116), solicitando concordância da empresa contratada e esta respondeu positivamente ao aditamento através do ofício nº 02/2023 (fl. 1117).

Observa-se que foi anexado comprovante de indicação de dotação orçamentária (fl. 1119).

Verifica-se na página 1087 que a cláusula VIII do contrato permite o aditamento do contrato nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 169/2023 (fl. 1124) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 003/2022 (fls. 1125-1127), alterando o valor final do contrato, de R\$ 2.265.024 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e quatro reais) para R\$ 2.454.258 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais), no percentual de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento), permanecendo inalterados as demais cláusulas do contrato. Em seguida, a comissão de licitação encaminhou a minuta do 2º TAC para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 003/2022, emitiu parecer favorável à formalização do aditivo (fls. 1130-1133).

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessários para a formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

3. RECOMENDAÇÕES

Observa-se que a minuta do 2º Termo Aditivo do contrato nº 003/2022.SAAEP atende aos requisitos legais para sua formalização. No entanto, verificamos que não estão anexadas no processo as Certidões Negativas de Débito Estaduais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa L & C SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA. Portanto, recomenda-se que sejam juntadas ao processo estas certidões válidas.

4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos constantes do processo, fundamentado no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/93 e, embasados no parecer jurídico de nº 146/2023, opina-se pelo prosseguimento do aditivo de valor do contrato nº 003/2022.SAAEP, desde que, sejam observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de agosto de 2023.

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

Jalane N.S. Marinho
Agente de Controle Interno
Port. 267/2023

